



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 64, DE 2025

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que “regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° de 2025
(Do Deputado DELEGADO PALUMBO)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que “regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que “regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública”.

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a atividade exercida pelos profissionais de segurança pública é, por natureza, situacional e imprevisível. Esses profissionais enfrentam diariamente cenários desafiadores que exigem tomada de decisões rápidas e inovadoras, muitas vezes sob extrema pressão.

O texto do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024 “amarra” a conduta que um profissional treinado deve ter em meio a adversidades, haja vista que nenhuma situação policial segue um roteiro predefinido. Todo policial sai para trabalhar ciente de que, apesar de todo treinamento, um simples detalhe pode exigir que ele, para preservar sua vida e a vida das vítimas, precise inovar no meio da ocorrência, colocando de lado, por vezes, o plano que havia traçado.



* C D 2 5 2 2 5 2 3 8 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Embora o Decreto alegue ter como objetivo “preservar a garantia dos direitos humanos”, na prática, ele compromete gravemente a segurança dos profissionais de segurança pública. Sob o pretexto de proteção, retira o respaldo jurídico necessário para que esses agentes possam atuar de forma inovadora e eficaz em situações críticas, colocando em risco não apenas suas vidas, mas também as de seus colegas, das vítimas, da sociedade e, ironicamente, até mesmo a do próprio infrator da lei. Essa contradição expõe a verdadeira fragilidade das intenções declaradas.

Isso é evidente em dispositivos como o Artigo 3º, parágrafo 3º, incisos I e II. Oras, em uma situação que um infrator foge da polícia, colocando em risco a sua vida, a vida dos policiais e a vida dos pedestres, proibir o uso de arma de fogo é dar carta branca para os bandidos se protegerem dentro de um carro. É óbvio que a arma de fogo deve ser empregada somente em último caso. Entretanto, vedar integralmente o seu uso coloca em risco todos os policiais e pedestres que estão ao redor da ocorrência, visto que por vezes o único meio de cessar o risco é o emprego da arma de fogo, não necessariamente para atingir o infrator, mas para furar um pneu, por exemplo. Ademais, não raro os bandidos atropelam os policiais em suas fugas, de forma que o único meio que o policial tem para se defender dessa injusta agressão é sua arma. Proibir isso seria de uma covardia sem tamanho.

O artigo supramencionado adota uma abordagem excessivamente restritiva e desalinhada com a realidade enfrentada pelos profissionais de segurança pública, comprometendo tanto a eficiência quanto a segurança desses agentes em situações críticas. Nesse mesmo sentido, ao tentar implementar um modelo idealizado e utópico de atuação policial, o texto ignora a complexidade intrínseca das operações de segurança pública, expondo a vida dos agentes e da população a riscos desnecessários.

O Decreto passa um simbolismo para a sociedade de que a vida de um policial vale menos do que a de um bandido se evadindo de uma abordagem ou fugindo de uma cena de crime, o que não pode ser aceito.

Em um país onde cada vez mais os policiais são desvalorizados e cada vez mais os índices de criminalidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

aumentam, esse decreto em nada ajuda, pelo contrário: atrapalha. Atrapalha desmoralizando as forças de segurança pública; Atrapalha engessando as forças policiais, criando um roteiro a ser seguido. A segurança pública não é uma equação matemática; é uma atividade dinâmica, onde segundos fazem a diferença entre salvar ou perder vidas. Ao amarrar as mãos das forças policiais, o Decreto compromete não apenas a segurança dos agentes, mas também a de toda a sociedade.

Afinal, deve ser minunciosamente ressaltado que os profissionais de segurança pública são verdadeiros guardiões da sociedade, dedicando suas vidas à proteção de cidadãos em situações adversas e muitas vezes perigosas. Com coragem, preparo e comprometimento, eles enfrentam diariamente o desafio de garantir a ordem e a justiça, mesmo em cenários de alto risco. O trabalho policial é uma expressão máxima de serviço público, merecendo respeito, reconhecimento e suporte para que possam exercer sua nobre missão de proteger vidas e assegurar a paz social.

Diante disso, é imprescindível a sustação do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, por meio deste Projeto de Decreto Legislativo. Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares, em defesa da valorização do trabalho policial e da segurança de nossa população.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal



* C D 2 5 2 2 5 2 2 5 2 3 8 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,
DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO